



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 321/12  
FL: 31

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 321/2012 RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto inclui ações/metas nas Leis nº 10.839/2009 - Plano Plurianual 2010-2013 - PPA; Lei nº 11.266/2011 - Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO; altera os artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 11.571/2012; inclui Fonte de Recursos e; abre em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica.

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



PL: 321112  
FL: 32

# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Em sua Mensagem (Of. nº 801/2012-GAB) o Prefeito relata o que segue:

*"Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa incluir ações/metas no Programa 0010 - Londrina em Ação e no Programa 0017 - Desenvolvimento da Política Pública de Assistência Social, em todos os anexos constantes da Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013; no Anexo de Metas e Prioridades, constante da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e alterar os artigos 3º, 5º e 6º da Lei 11.571 de 03 de maio de 2012; criar e incluir Fonte de Recursos; e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja justificativa passamos a aduzir.*

## PEC - Praça dos Esportes e da Cultura - Santa Rita

O Município firmou o Termo de Compromisso nº 0363453-40/2011 junto à União, por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, para a construção do complexo da praça dos esportes e da cultura baseado no modelo de 3.000m<sup>2</sup>. A Praça de Esportes e Cultura (PEC) é um equipamento público estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital.

Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça, Trabalho e Emprego, o projeto de implantação da PEC prevê a aplicação de recursos advindos do Governo Federal para a realização de ações de mobilização social pelo Município, entendida como sendo a criação de um espaço público de encontro, debate e construção de agendas coletivas. Esse espaço deve funcionar para articulação, entre a comunidade, entidades e o poder público para múltiplas atividades, tornando-se referência no território local onde estará funcionando os serviços da Praça.

Para que a PEC atinja seus objetivos, é necessário equipá-lo adequadamente com mobiliário, equipamentos de áudio e vídeo, iluminação cênica, equipamentos cenotécnicos, biblioteca, telecentro, oficinas, equipamentos de informática e materiais esportivos.



PL 351/12  
FL 33

# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

A Lei 11.571 de 3 de maio de 2012, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 1.860 de 7 de maio de 2012, para viabilizar a implantação do Programa Praça dos Esportes e da Cultura - PEC, autorizou:

- a inclusão da meta: Construção da Praça dos Esportes e da Cultura - Santa Rita, na Região Oeste - 3.000m<sup>2</sup>, nas Leis nº 10.839/2009 - Plano Plurianual 2010 - 2013 e nº 11.266/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; no montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) incluindo recursos do Contrato de Repasse 0363453-40/2011/Ministério da Cultura/CALXA e de contrapartida do Município;
- a criação e inclusão da Fonte de Recursos 31718 - PEC - Praça dos Esportes e da Cultura - Santa Rita / SMOP - Exercício Corrente, no Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações;
- a criação e inclusão de Receita Patrimonial e de Transferências de Capital; e a abertura de Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 1.757.975,07 (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos) referente a recursos da União e R\$ 2.024,93 (dois mil e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), relativo a previsão de rendimentos de aplicação financeira dos recursos.

Todavia, não foram contemplados na Lei todos os itens constantes do Quadro de Composição do Investimento - QCI - Orçamento Geral da União - OGU, conforme demonstrado abaixo:

Ações/Metas	Recursos Convênio (R\$)	Recursos Contrapartida do Município (R\$)	Total (R\$)
Obras e Instalações	1.427.187,41	141.068,67	1.568.256,08
Mobiliário e Equipamentos - Áudio- Vídeo - Teatro - cultura - PEC	308.837,66	0,00	308.837,66
Trabalho de Mobilização Social	21.950,00	0,00	21.950,00
<b>Total</b>	<b>1.757.975,07</b>	<b>141.068,67</b>	<b>1.899.043,74</b>

A citada Lei autorizou a Secretaria Municipal de Obras a abrir Crédito Adicional Especial da quantia de até R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais) para criação da Fonte 31718 PEC - Praça dos Esportes e da Cultura - Santa Rita / SMOP no Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

321112  
34

Porém, o Município, através do "Ofício para Ratificação de Interesse em Receber Parcela de Custeio para Mobilização Social", optou aplicar o valor de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais), referente a recursos da União e o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativo à previsão de rendimentos de aplicação financeira dos recursos, para o processo de Mobilização Social nas Praças de Esportes e Cultura.

Atendendo ao pedido do Município, o Ministério da Cultura autorizou a abertura de uma conta corrente exclusiva para movimentação do recurso. Dessa forma, surge a necessidade de abertura de uma nova fonte de recursos para o recebimento do montante advindo para custeio da Mobilização Social. Portanto, os recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 0363456-40 para construção e implementação da PEC serão recebidos em duas contas correntes independentes, sendo assim vinculadas a duas fontes de recursos distintas, a Fonte de Recursos 31718 - PEC - Praça dos Esportes e da Cultura - Santa Rita / SMOP - Exercício Corrente aplicados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e 31732 - PEC - Mobilização Social e Gestão da Praça dos Esportes e Cultura - Santa Rita / FMAS - Exercício Corrente a serem aplicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Neste sentido, os recursos serão aplicados em obras e equipamentos, mobiliários e trabalho de mobilização social. Tornando-se necessário cancelar parte dos recursos alocados no Programa de Trabalho 09010.15.451.0010.1.014 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e suplementar os Elementos de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente no mesmo Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no Programa de Trabalho 14030.08.244.0017.6.051 - Atividades de Proteção Social Básica, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento das despesas decorrentes da implementação da PEC.

Considerando que a Lei 11.571/2012 incluiu apenas a meta de obras e instalações, torna-se necessário o envio deste Projeto de Lei para:

- inclusão da ação/meta: mobiliário junto a Secretaria de Obras e Pavimentação;
- retificar o valor do Crédito previsto no Elemento de Despesa 4.4.90.51- Obras e Instalações, uma vez que haverá a necessidade de alocar parte desses recursos, para o Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, para viabilizar a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, iluminação cênica, equipamentos cenotécnicos, biblioteca, telecentro, oficinas, equipamentos de informática e materiais esportivos, etc.;



PL: 321/112  
FL: 35

# Câmara Municipal de Londrina

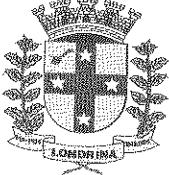
Estado do Paraná

- inclusão da ação/meta: trabalho de mobilização social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- abertura de Crédito Adicional Suplementar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no montante de R\$ R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- criação e inclusão da Fonte de Recursos 31732 - PEC - Mobilização Social e Gestão da Praça dos Esportes e Cultura - Santa Rita / FMAS no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O Crédito a ser aberto, irá possibilitar a implementação de ações sociais através da aplicação de recursos, no montante até R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais), mediante a contratação de pessoa jurídica especializada, para a realização de sete oficinas temáticas aos grupos beneficiados pelo Programa Praça dos Esportes e da Cultura.

Objetivando auxiliar Vossas Excelências, na análise do presente Projeto de Lei, seguem anexados os seguintes documentos:

- ✓ Cópia da página 63, do Diário Oficial da União - Seção 3, de 3 de janeiro de 2012, referente ao Termo de Compromisso nº 0363453-40/2011;
- ✓ Ofício nº 0084/2012/GIDUR/LD, da Caixa Econômica Federal, datado de 5 de janeiro de 2012, autorizando a abertura do Processo Licitatório;
- ✓ Quadro de Composição do Investimento - QCI - OGU;
- ✓ Ofício nº 1344/2011,
- ✓ Ofício para Ratificação de Interesse em Receber Parcela de Custeio para Processo de Mobilização Social nas Praças dos Esportes;
- ✓ Cópia da Lei nº 11.571/2012.”



PE 321/12 6  
Fl. 36

# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

**Encontra-se anexado ao projeto parecer da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos acerca da matéria.**

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V<sup>1</sup>) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 9 de outubro de 2012.

*M. Melo*  
Marli Melo de Paiva  
OAB/PR nº 21.400

---

<sup>1</sup> Art. 167. São vedados:

...  
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



*Câmara Municipal de Londrina*  
Estado do Paraná

321/12  
37

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**Projeto de Lei 321/2012**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da projeto

SALA DAS SESSÕES, 18 de Outubro de 2012.

A COMISSÃO:

Handwritten signature of Jacks Dias.

**Jacks Dias**  
Presidente

Handwritten signature of José Roque Neto.

**José Roque Neto**  
membro

Handwritten signature of Amauri Cardoso.

**Amauri Cardoso**  
vice